



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O credenciamento visa eventual contratação de BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, pessoas jurídicas e físicas, para apresentação no DESFILE CÍVICO 2025 " A ALFABETIZAÇÃO CONSTRUINDO NOVOS TEMPOS", que ocorrerá no dia 21 de setembro do ano em curso, conformes condições constantes neste termo de referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação de Bandas Marciais	Unidade	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00

1.2. O presente credenciamento ficará vigente 12 (doze) meses prazo pelo qual os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação e credenciamento.

1.3. Durante a vigência do credenciamento, as convocações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio do link <https://www.socorro.se.gov.br/portaltransparencia>.

1.4. Este Edital poderá ser revogado por ato do Município, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito de indenização a terceiros.

1.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada ao quantitativo constante na tabela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nossa Senhora do Socorro, em consonância com suas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania e da educação, reconhece na música e nas manifestações cívico-culturais instrumentos essenciais para a inclusão social, a valorização da identidade comunitária e o desenvolvimento sociocultural. Nesse contexto, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, desempenha papel estratégico na promoção de atividades que unem educação, cultura e civismo, reforçando valores comunitários e estimulando a participação da população em eventos de grande relevância social.

Considerando a tradição dos desfiles cívicos como momentos de integração social, celebração da história e fortalecimento da cultura local, torna-se imprescindível a participação de **bandas marciais e fanfarras**, cujas apresentações contribuem para a solenidade do evento, enriquecendo-o artística e culturalmente. Além de abrilhantar o Desfile Cívico 2025, sob o tema “*Com a Alfabetização Construímos um Novo Tempo*”, as bandas marciais e fanfarras representam importante patrimônio cultural, promovendo a formação cidadã e o engajamento da juventude.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

A contratação dos serviços objeto deste credenciamento justifica-se pela especificidade e singularidade das apresentações, que exigem grupos musicais preparados e devidamente qualificados para atender às finalidades do evento. Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir a adequada execução do desfile, assegurando qualidade artística, organização e valorização das manifestações culturais do município.

Dessa forma, o credenciamento visa possibilitar a eventual contratação de pessoas jurídicas e físicas que atuem como **bandas marciais e fanfarras**, para apresentações no **Desfile Cívico 2025**, que ocorrerá no dia 21 de setembro do ano em curso, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Tal iniciativa promove a democratização do acesso à cultura, fortalece a tradição cívica e contribui para a formação educacional e cultural da comunidade.

Além disso, o credenciamento, realizado nos termos do edital e de seus anexos, assegura a transparência e a legalidade do processo, em plena conformidade com as diretrizes normativas e os princípios da administração pública, garantindo economicidade, impessoalidade e ampla participação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 1428
- II) Id do item no PCA: 3652
- III) Classe/Grupo: - Cachê para apresentação Artística.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

A execução do objeto contratual, consistente no credenciamento para eventual contratação de bandas marciais e fanfarras, pessoas jurídicas e físicas, para apresentações no Desfile Cívico 2025 “Com a Alfabetização Construímos um Novo Tempo”, a realizar-se em 21 de setembro do ano em curso, deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações aplicáveis.

Para tanto, deverão ser adotadas práticas que promovam a racionalização no uso de materiais e serviços, priorizando a utilização de uniformes, instrumentos e adereços confeccionados em materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; a redução na geração de resíduos durante os ensaios e apresentações, com reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada; o uso consciente de energia elétrica, água e equipamentos de sonorização de baixo consumo e baixa



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

emissão de ruído; bem como a observância das normas de qualidade e segurança estabelecidas pelo INMETRO.

Deverão, ainda, ser evitadas substâncias ou materiais potencialmente poluentes em adereços, cenários e materiais de apoio, garantindo-se condições seguras de trabalho aos integrantes das bandas e fanfarras, com fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), sempre que necessário, em conformidade com as normas da ABNT e a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A apresentação deverá ocorrer no dia 21 de setembro de 2025, com início do desfile às 15 h e duração estimada de 2 (duas) horas, condicionada à convocação prévia e à assinatura do respectivo termo de credenciamento.

4.1.2. Os profissionais credenciados deverão estar presentes no local com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início de sua apresentação;

4.1.3. O (a) Credenciado (a) deverá responsabilizar-se por todos os seus instrumentos musicais no decorrer da execução dos serviços.

4.1.4. Os credenciados deverão participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 72 h (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista do evento no item 4.1.1.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou pessoa física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável de 5%.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato(a) e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Do recebimento

6.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado [Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada apresentação o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.7. São funções dos fiscais de contratação comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.7.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada(o), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1.1. O credenciante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) Orientar, monitorar e fiscalizar o CREDENCIADO;
- d) Entregar a credencial de apresentação do CREDENCIADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desse Termo de Credenciamento;
- e) Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- f) Comunicar ao credenciado possível alteração de local e horário da apresentação;
- g) **Promover o transporte dos músicos, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo, mediante comunicação previa do horário do traslado;**

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. O CREDENCIADO fica obrigado a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe posteriormente indicada para a observância das determinações do Termo de Credenciamento;
- b) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- c) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- d) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- e) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do TERMO;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

- g) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- i) Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- j) Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- k) O CREDENCIADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CREDENCIANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- l) O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficarão por conta da CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- m) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento do CREDENCIANTE.

7.3 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.3.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da SEMED, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

7.3.2. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

7.3.3. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

7.3.4. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

7.3.5. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

7.3.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

7.3.7. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;

7.3.8. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;

7.3.9. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

7.3.10. Resolver os casos omissos.

7.3.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

7.3.12 O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão que será composta por 05(cinco) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pela Secretaria Municipal de



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

Educação de Nossa Senhora do Socorro, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

7.3.13 A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade do Município;

7.3.14. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

7.3.15. Elaborar a lista desclassificação;

7.3.16. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As Bandas Marciais e Fanfarras serão selecionados mediante credenciamento, por ordem de chegada dos respectivos e-mails de inscrição, conforme avaliação da comissão designada e sua contratação deverá ser realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso II, art. 79 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O valor da prestação de serviço objeto deste Termo de referência será fixado:

APRESENTAÇÃO BANDA MARCIAL VALOR : 2.000,00 ou FANFARA
--

Exigências de habilitação

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.2. Os Interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 – Habilitação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com objeto igual ao do presente credenciamento, podendo ser substituído por relatório de apresentações contendo fotos dos eventos;

8.2.2 – Habilitação Jurídica:

8.2.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Sede, Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000 C.N.P.J. 13.128.814/0010-49

www.ansocorro.se.gov.br email: seduc@socorro.se.gov.br



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 8.2.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a depender do enquadramento do interessado;

8.2.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (pessoa física e jurídica);

8.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se pessoa jurídica;

8.2.3.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (pessoa física e jurídica);

8.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (pessoa física e jurídica);

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Sede, Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000 C.N.P.J. 13.128.814/0010-49
www.ansocorro.se.gov.br email: seduc@socorro.se.gov.br



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

8.2.3.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador de serviço se pessoa jurídica, e do Município de Nossa Senhora do Socorro quando se tratar de pessoa física;

8.2.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.9 - O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4.3 - Caso a referida certidão na presente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8.2.5 HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.5.1 Além da documentação listada acima, os interessados também deverão apresentar, sob pena de inabilitação e desclassificação, a seguinte documentação:

- a)** Apresentação da corporação musical, contendo histórico, endereço, número de componentes e repertório a ser executado;
- b)** Termo de Responsabilidade, conforme documento anexo;
- c)** Relação nominal dos integrantes, conforme documento anexo;
- d)** Termo de Autorização para os integrantes menores de idade, assinado pelos pais ou responsáveis legais devidamente comprovada condição, conforme documento anexo;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das Pessoa Jurídica ou Pessoa Física apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Somente poderão se credenciar os interessados que comprovarem residência neste município ou que possuam filial no mesmo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, Lei Federal nº 14.133/21 e que prevê as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, previstas no art. 155 desta Lei, tais como:

a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

d) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Toda e qualquer alteração deste Termo de Credenciamento deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 107, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Termo de Credenciamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para as contratações será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

12.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – MDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – MDE

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Sede, Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000 C.N.P.J. 13.128.814/0010-49

www.ansocorro.se.gov.br email: seduc@socorro.se.gov.br



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Educação

Nossa Senhora do Socorro-SE, 02 de setembro de 2025.

RÚBENS LIMA DA SILVA
Membro da Comissão
ADRIANA SOUZA MONTE ALEGRE
Membro da Comissão